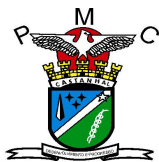


CONTRATO Nº 520/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BOMBA HIDRÁULICAS QUE ENTRE
SI CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CASTANHAL/SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
SANIGRAN LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, com sede neste Município, Estado do Pará, localizada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade, vem por meio do **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede estabelecida à Avenida Altamira, nº 200, Bairro: Cristo Redentor, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.505.936/0001-56, representada neste ato, por meio do seu representante legal, Secretário Municipal o Sr. **ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF sob o n.º 401.268.382-91, portador da carteira de identidade n º 2201844, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANIGRAN LTDA**, com sede na Rua Jacob Gubaua, nº 250, Almirante Tamandaré, Paraná, CEP 83507-500, Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.153.524/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE STRESSER**, residente e domiciliado na rua Vinicius de Moraes, Nº 101, sobrado 03, Bairro Pilarzinho, Curitiba, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente ao



Pregão n.º **005/2019**, têm entre si justo e acertado, com fundamento Legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica que realize **FORNECIMENTO DE BOMBAS HIDRÁULICAS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES**, com a descrição dos itens, como demonstrado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A efetiva entrega dos produtos de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO.

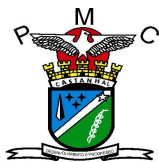
2.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ **3.810,85 (três mil e oitocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)**, a ser pago em parcela única após a entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatório, legalmente aceita, referentes aos produtos efetivamente entregues, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

2.2 - A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de preços.

CLÁUSULA III- DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da data da sua assinatura ou da Nota de Empenho- NE e conforme programação anexa na proposta da empresa.



CLÁUSULA IV- RECURSOS FINANCEIROS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

4.1- Para atender as despesas decorrentes desse processo de PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019, o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

4.2 A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

06.07 - Gestão do Fundo de Educação

Classificação Econômica: 23 61 0006 2.135 - Gestão do Fundo de Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.39 - Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos.

Fonte de Recursos: 11110000 - Receitas de Impostos e Transferências - Educação

06.07 - GESTÃO DO FUNDO D EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 12 361 0008 2.046 - Gestão do QSE

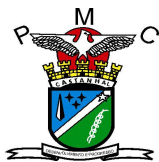
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.39 - Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos.

Fonte de Recursos: 11110000 - Receitas de Impostos e Transferências - Educação

11200000 - Transferência de Salário

06.12 - Gestão do FUNDEB



Classificação Econômica: 12 361 0008 2.045 - Gestão do Ensino Fundamental Apoio

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.39 - Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos.

Fonte de Recursos: 11130000 - Transferência do salário 40%

06.12 - GESTÃO DO FUNDEB

Classificação Econômica: 12 365 0009 2.050 - Gestão do Ensino Infantil Apoio

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.39 - Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos.

Fonte de Recursos: 11130000 - Transferência do salário 40%

CLÁUSULA V- DO REGIME JURÍDICO

5.1 Deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

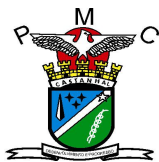
CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou



em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas do contrato.

8.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes presentes no Termo de Referência, os prazos, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

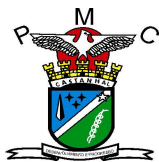
8.3. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.344/19, o **Sr. REGINALDO SILVA CARVALHO**, matrícula nº 194-5, fiscal titular e **ROCY TEIXEIRA SANTANA**, matrícula nº 999555-2, fiscal suplente como representantes da

Secretaria Municipal de Educação, como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1 Caso a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual total ou parcial, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, onde poderão ser aplicadas quaisquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, e incisos da Lei nº 8.666/93.

9.2 A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato de indenização



correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.2 a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.3 b) Nas hipóteses admitidas pela Legislação Vigente, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S), em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

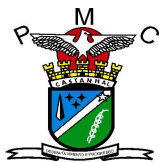
CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso nos seguintes casos:

11.2 Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.3 Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

11.4 Judicialmente nos termos da legislação processual.



CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito como competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 23 de Julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHAL
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
ADRIANO SALES DOS SANTOS
SILVA
CONTRATANTE**

**SANIGRAN LTDA
ALEXANDRE STRESSER
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____